

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**ENTRE**

1º Outorgante – "LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto", Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada pelo Eng.º [REDACTED]

[REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] o qual outorga na qualidade de Presidente do seu Conselho de Administração, e doravante tratada por "**Primeira Outorgante**"; e -----

2º Outorgante – "MUNDOFRENÉTICO, LDA.", com sede na [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representado por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] o qual outorga na qualidade de gestor, e doravante tratada por "**Segunda Outorgante**". -----

PRESSUPOSTOS:

- * Considerando a informação dos Serviços, de 19 de março de 2019, referente à prestação de serviços de "**Conceção e Produção Criativa de Peças de Arte da LIPOR**" -----
- * Considerando que o Conselho de Administração, na sua reunião de 11 de março de 2019, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a prestação de serviços de "**Conceção e Produção Criativa de Peças de Arte da LIPOR**"; -----
- * Considerando que o Conselho de Administração aprovou em Minuta o presente Contrato; -----
- * Considerando que nos termos do Artigo 125.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), está dispensada a fase de Audiência Prévia; -----
- * Considerando o teor da Proposta e respectivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para a prestação de serviços de "**Conceção e Produção Criativa de Peças de Arte da LIPOR**", que se regerá, supletivamente pelo CCP,

demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de conceção e produção criativa de peças de arte para a Primeira Outorgante, por parte da Segunda Outorgante, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Convite e Caderno de Encargos, documentos que presidiram ao processo de contratação e que são parte integrante deste instrumento contratual.

Artigo 2º

(Âmbito da Prestação de Serviços)

1 - Para um total cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) 9 (nove) estruturas sob o conceito do todo enquanto Natureza Morta, denominada de Natureza Viva;
- b) A composição das peças pode funcionar em conjunto, mas também individualmente;
- c) Memória Descritiva de cada uma das peças criadas;
- d) Acompanhamento técnico.

2 - A título acessório a Segunda Outorgante fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 3º

(Regras de Interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem ser

solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras estabelecidas no n.º 5 e 6 do Artigo 96.º do CCP.

Artigo 4º

(Local de Realização dos Trabalhos)

Os trabalhos serão concretizados nos locais apropriados, tendo em conta o objeto e o âmbito do Contrato.

Artigo 5º

(Prazos)

A prestação de serviços objeto do presente Contrato terá a duração de 1 (um) mês.

Artigo 6º

(Preço e Plano de Pagamento)

- 1 - O preço contratual a pagar pela Primeira Outorgante é de **72.000,00€** (setenta e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 6%.
- 2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
 - 50% (cinquenta por cento) com a adjudicação;
 - 50% (cinquenta por cento) com entrega das peças.
- 3 - Os pagamentos devidos pela Primeira Outorgante serão efetuados a pronto pagamento, após a entrega das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 7º

(Direitos sobre as Peças)

- 1 - Os Outorgantes acordam que o Autor Artur Manuel Correia Bordalo da Silva é titular exclusivo dos direitos de propriedade intelectual sobre as obras da sua criação.
- 2 - O presente Contrato não inclui qualquer cedência ou transferência total ou parcial de direitos de Autor sobre as obras nele incluídas.

Artigo 8º

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

- 1** - A *Segunda Outorgante* obriga-se, durante a vigência deste Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela *Primeira Outorgante* ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.
- 2** - Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Primeira Outorgante*.
- 3** - A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.
- 4** - No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Primeira Outorgante* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 5** - A *Segunda Outorgante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada LPDP), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 6** - A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante* única e exclusivamente para

- efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto Contrato;
- b)** Observar os termos e condições constantes do instrumento legalização respeitante aos dados tratados;
 - c)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e)** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f)** Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g)** Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato.

7 - A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.

8 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "Colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do *Contrato*, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 9º

(Subcontratações)

- 1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados, seja quem for que os execute, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada pela *Primeira Outorgante*, será sempre da *Segunda Outorgante* e só dela, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no *Caderno de Encargos*, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a *Segunda Outorgante*.
- 2 - Caso se confirme a necessidade da *Segunda Outorgante* em recorrer, por razões de natureza excepcional, à subadjudicação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua *Proposta*, prévia autorização à *Primeira Outorgante*, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.
- 3 - A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade da *Segunda Outorgante*, tal como se encontra definido no número 1.
- 4 - A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução das actividades no âmbito da fiscalização.

Artigo 10º

(Cessão da posição contratual)

- 1 - A *Segunda Outorgante* não poderá ceder a posição contratual, nem qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente *Contrato*, sem autorização da *Primeira Outorgante*.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o Artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º

(Penalidades)

- 1 - No caso de incumprimento, por causa imputável à *Segunda Outorgante*, será aplicada uma penalidade a fixar em função da gravidade de incumprimento, nos seguintes termos:
Penalidade: $P \times d \times 0,005$, sendo:
P - Preço contratado; d - número de dias em atraso e/ou incumprimento das obrigações que decorrem do presente *Contrato*
- 2 - Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Primeira Outorgante* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do *Contrato*.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Primeira Outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - A *Primeira Outorgante* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 6 - As penas previstas não obstam a que a *Primeira Outorgante* exija indemnização pelo dano excedente.



Artigo 12º

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do *Contrato* previstos na Lei, a *Primeira Outorgante* pode resolver o *Contrato*, a título sancionatório, no caso da *Segunda Outorgante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as que decorrem de atraso na conclusão dos serviços referentes ao *Contrato*.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à *Segunda Outorgante* e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela *Primeira Outorgante*.

Artigo 13º

(Resolução por parte da *Segunda Outorgante*)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à *Primeira Outorgante*, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do *Contrato* nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela *Segunda Outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do CCP.



Artigo 14°

(Gestor do Contrato)

O Gestor do presente *Contrato* será Unidade de Comunicação, Sustentabilidade e Marketing, em cumprimento do Artigo 290°-A do CCP.

Artigo 15°

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

Esta despesa está cabimentada com a classificação orçamental **023070115**, com a designação de "**Outros Investimentos**" e número de compromisso 14409 datado de 08-03-2019.

Artigo 16°

(Foro Competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes do *Contrato* é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 17°

(Disposições finais)

Sempre que a *Segunda Outorgante* sofra impedimentos na execução dos serviços objecto do presente *Contrato*, em virtude de qualquer acto imputável a terceiro, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar a *Primeira Outorgante*, de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

O presente *Contrato* é constituído por 9 (nove) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.

Baguim do Monte, 19 de março de 2019

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

[Redacted signature]

PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

[Redacted signature]

Contratos_2019_DJA_FC